



ESTADO DE MATO GROSSO

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 398, DE 02 DE JULHO DE 2.009.

"CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE JAURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI GARCIA LOPES, Prefeito Municipal em Exercício de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Jauru, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, obedecendo a Escala Nacional e Estadual.

Artigo 5º - A COMDEC compor-se-á de:

Presidente: Prefeito Municipal

Secretaria Executiva:

Coordenadoria de Transportes e Combustível:

Coordenadoria de Assistência Social:

Coordenadoria de Saúde:

Recuperação: Coordenadoria de Obras Especiais e Levantamento de Danos e

Coordenadoria de Entidades não Governamentais e Voluntários.

Artigo 6º - O Secretário Executivo da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo as atividades de defesa civil no município.

Artigo 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Artigo 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves, em Jauru-MT, em 02 de Julho de 2009.


VALDECI GARCIA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício